

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Novamente com o povo, para o povo"

LEI Nº 583, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a desapropriação de terreno rural em Nova Veneza e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

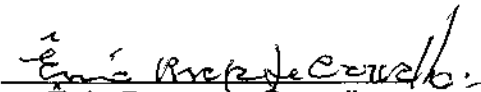
Art. 1º - Fica decretado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de 12.792,00m², pertencente ao Sr. José Fernandes da Costa, que faz parte de um imóvel rural maior, conforme as seguintes dimensões e limites: ao norte e ao sul com 82,00m; a leste e a oeste com 156,00m, limitando-se ao norte com a estrada vicinal Jaburú x Ubajara e em todos os demais lados com o restante do imóvel, em toda sua extensão pertencente ao mesmo proprietário.

Art. 2º - A área do imóvel ora desapropriado foi avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja importância será paga à custa dos recursos próprios originados do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O terreno objeto desta lei destina-se à expansão do perímetro urbano do Distrito de Nova Veneza, com a finalidade acessória de implantação de infra-estrutura visando a construção de uma quadra poli-esportiva, dentre outras melhorias que venham a melhorar a vida dos habitantes locais nos segmentos de educação e lazer.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 15 de dezembro de 1999.


Enio Braga de Carvalho
Prefeito Municipal